AUTOR: DEODATA L; . AMARAL

PROCESSO: 191/01

PROJETO DE LEI: Nº 127/01

Qu u n 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.756
De 15 de janeiro de 2002
Projeto de Lei nº 127/01

Autor: Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Erradicação da Violência na Rede Pública do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Prevenção e Erradicação da Violência na Rede Pública do Município de Araraquara.

§ 1º - Para a consecução do programa de que trata este artigo fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

§ 2º - O programa será implementado em todas as escolas do Município, priorizadas as que apresentem maior índice de violência.

Artigo 2º - Garantindo o exercício pleno da cidadania, o reconhecimento dos direitos humanos e, especialmente, o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é objetivo do Programa atuar na prevenção e erradicação da violência nas escolas.

Parágrafo Único - Na execução de seus objetivos, o Programa deverá:

- 1. Proceder a diagnósticos acurados quanto à dimensão e às características da violência nas escolas;
- 2. Analisar as causas;
- 3. Apontar soluções;
- 4. Estabelecer objetivos e metas a serem alcançadas:
- 5. Desenvolver ações complementares de educação e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;
- 6. Fortalecer o vinculo entre a comunidade e a escola;
- 7. Mobilizar a opinião pública através de campanhas.





Quant

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

Artigo 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas e coordenadas através de um Núcleo Central, ligado à Secretaria de Educação, conforme previsto nesta lei.

Parágrafo Único - Caberá ao Núcleo Central, além de promover o previsto no artigo 2º, traçar diretrizes e dar suporte ao desenvolvimento do Programa.

Artigo 4º - O Núcleo Central será composto por:

- a) Técnicos representantes das secretarias da Educação, da Cultura, da Saúde, da Assistência Social e de Esportes e Lazer e da Guarda Municipal;
- b) 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;
- e) 1 representante do Conselho Tutelar;
- f) 1 representante de cada Universidade do município;
- g) 1 representante da Apeoesp;
- h) 02 representantes de organizações não governamentais;
- i) 1 representante da Diretoria de Ensino Região de Araraquara;
- j) 1 representante do Sindicato dos Diretores de Escola;
- k) 02 representantes da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Será escolhido dentre os participantes uma Coordenadoria que terá por atribuição primordial a coordenação executiva das atividades estabelecidas pelo Núcleo Central e necessárias ao cumprimento do Programa aqui criado.

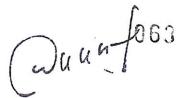
Parágrafo Único - Os participantes do programa deliberarão quanto ao número e forma de composição da coordenação executiva que será estabelecido em seu Regimento Interno.

Artigo 6º - Na execução dos objetivos do Programa aqui estabelecido, o Núcleo Central formará Grupos de Trabalho cujas funções serão, por área de atribuição, a de tornar eficaz a execução do conjunto de tarefas e a de garantir uma relação com os Conselhos de Escola e as Comunidades.

Parágrafo Único - Ao Núcleo Central caberá envidar esforços no sentido de garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, por meio de cursos ministrados por pessoal especializado na área de segurança e educação, preparando-os para a prevenção da violência nas escolas.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais, para a consecução do objetivo da presente Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.03

..... Continuação da Lei nº 5.756

Artigo 8º - As entidades governamentais ou não governamentais com as quais o Poder Executivo estabelecerá parcerias, deverão subsidiar, assessorar e orientar os Grupos de Trabalho com o objetivo de implementar ações que visem a prevenção à violência nas escolas.

Artigo 9º - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares, localizadas no Município, que estiverem vinculadas à Diretoria de Ensino – Região de Araraquara e que constituírem Grupo de Trabalho.

Artigo 10 - Se necessário o Executivo baixará outras normas para a perfeita aplicação desta lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois).

Prefetto Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 18.janeiro.2002.

d